



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI N.º 739/98

DE 28 DE SETEMBRO DE 1.998

“Dispõe sobre autorização para prestação de serviços ou contratação com terceiros para serviços de terraplenagem à Firma Santo André Industria e Comércio Ltda - SAMPLÁS”

A **Câmara Municipal de Pinhalzinho** aprovou, e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho autorizada a contratar com terceiros, ou executar por meios próprios, serviços de terraplenagem de um platô, em um montante de até 40 (quarenta) horas-máquina, para a Firma Santo André Industria e Comercio Ltda - SAMPLÁS, CGC. 57.486.359/0002-19, em terreno situado no Km 111, da Rodovia Capitão Barduíno, neste Município, destinado a ampliação das suas atividades industriais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 28 de setembro de 1.998


Elisângela C. Cardoso
- Secretária -


Benedito Aparecido de Lima
- Prefeito Municipal -